



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 620/2021

REFERÊNCIA: EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PROCESSO N. 4349/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: RENOMEIA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO VI DA LOM E ACRESCEENTA OS ARTIGOS 132-A, 132-B, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue sucinto parecer pelos motivos de fato a seguir:

#### I - DO PARECER

Trata-se da Emenda a Lei Orgânica Municipal (LOM), de autoria da Mesa Diretora na qual dispõe sobre: **“RENOMEIA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO VI DA LOM E ACRESCEENTA OS ARTIGOS 132-A, 132-B, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade, legalidade e por força da Constituição, conforme ressalta o parecer do **DAJ 274/2021 de 17/05/2021**, onde cita o “*art. 121 inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e do art. 3, inciso II, da Carta Magna.*”, conclui: **“À vista do exposto, e sendo o conteúdo e a forma da Emenda legal e constitucional o referido projeto de Resolução e sua tramitação, após os procedimentos legais e regimentais devendo ser levado a Plenário para o que for de direito.”**

Ante ao exposto, não nos parece haver óbices devendo seguir à tramitação da presente proposição.

#### II- DO VOTO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da presente Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões em 30 de Junho de 2021



GIL MAGNO  
Presidente

*Gilda Beatriz*  
\_\_\_\_\_  
GILDA BEATRIZ  
Vocal

*Y. M.*  
\_\_\_\_\_  
YURI MOURA  
Vocal